PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 013/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite,** brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e na qualidade de Fiscais do Contrato: Simone Cabral da Silva Medeiros, portadora da CI sob n.º 001189270 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n° 001.869.561-26, Elení Teixeira dos Santos Felipe, portadora da CI sob n.º 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n° 356.433.311-87,Antônia Marcília Lacerda da Silva Santos, portadora da CI sob n.º 645479 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n° 529.115.601-59, Rodrigo Félix da Silva, portador da CI sob n.º 10R1333928 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n° 480.887.301-04 , Alex Barbosa portador da CI sob n.º 1029973 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 944.805.831-49 , Adriana Ferreira Torres, portadora da CIRG nº 1050907 -SSP/MS e inscrita no CPF nº 829.628.041-87 e Fernando Alves Araújo, portador da CI sob o n°. 528106 – SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n°480.901.901-20, doravante denominados **CONTRATANTE**; e, de outro, ado objeto, do tipo menor preço global, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA-MEI, CNPJ sob o n°. 17.457.309/0001-08, situada na Rua José Mendes Dias, 506 – Centro, Jateí/MS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Dorival Silva de Oliveira**, portador da CI sob n.º 544.916 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 518.380.441-91, resolvem celebrar o presente CONTRATO aquisição/fornecimento de Vasilhames de Gás 13 kg e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Aquisição/fornecimento de Vasilhames de Gás 13 kg e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), botijão 13 kg, para atender as demandas de toda as Secretarias e Programas Sociais do município de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global do objeto é de R$ 43.554,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SUPER GÁS	Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614.	Unidade	387	102,00	39.474,00
SUPER GÁS	Recipiente vazio de gás GLP 13 KG	Unidade	24	170,00	4.080,00

3.2. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2022 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**
02.006	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
04.122.0019.2044	**MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
3390.30.00.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**
0045	**RED**
3390.30.04.00.00	**Gás Engarrafado**
1.00.000	**FONTE**
R$ 1.025,05	**VALOR**

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**
02.002	**SEC. MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO**
04.122.0019.2041	**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**
3390.30.00.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**
0013	**RED**
3390.30.04.00.00	**Gás Engarrafado**
1.00.000	**FONTE**
R$ 3.499,25	**VALOR**

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**
02.009	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
04.124.0019.2052	**MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL**
3390.30.00.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**
0108	**RED**
3390.30.04.00.00	**Gás Engarrafado**
1.00.000	**FONTE**
R$ 205,00	**VALOR**

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**
02.008	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER**
12.365.0009.2021	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**
3390.30.00.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**
0088	**RED**
3390.30.04.00.00	**Gás Engarrafado**
1.01.000	**FONTE**
R$ 16.706,91	**VALOR**

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

02.010	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
04.122.0019.2047	**MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
3390.30.00.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**
0117	**RED**
3390.30.04.00.00	**Gás Engarrafado**
1.00.000	**FONTE**
R$ 3.421,46	**VALOR**

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**
02.012	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**
04.122.0019.2045	**MANUTENÇÃO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**
3390.30.00.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**
0146	**RED**
3390.30.04.00.00	**Gás Engarrafado**
1.00.000	**FONTE**
R$ 1.371,42	**VALOR**

07	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
07.019	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
18.541.0017.2056	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA**
3390.30.00.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**
0242	**RED**
3390.30.04.00.00	**Gás Engarrafado**
1.00.000	**FONTE**
R$ 1.371,42	**VALOR**

03	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
03.014	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.122.0007.2048	**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
3390.30.00.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**
0165	**RED**
3390.30.04.00.00	**Gás Engarrafado**
1.02.000	**FONTE**
R$ 2.806,45	**VALOR**

04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
04.016	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.122.0006.2043	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS**
3390.30.00.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**
0201	**RED**
3390.30.04.00.00	**Gás Engarrafado**
1.00.000	**FONTE**
R$ 13.512,65	**VALOR**

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

a) efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.

b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 005/2022 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;

b) iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, em até 01 (uma) horas a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.

c) fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;

d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;

e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.

f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;

g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;

k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

m) garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;

b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;

c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. 2.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 31 de dezembro de 2022, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

11.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 032/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro:

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação:

13.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Finais:

14.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 03 de março de 2022.

_____
MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

_____
DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA-MEI
Dorival Silva de Oliveira

Fiscais de contrato:

_____
Simone Cabral da Silva Medeiros

_____
Alex Barbosa

_____
Elení Teixeira dos Santos Felipe

_____
Adriana Ferreira Torres

_____
Antônia Marcília L. da Silva Santos

_____
Fernando Alves Araújo

_____
Rodrigo Félix da Silva

Testemunhas:

_____
Eduardo Aparecido Martins Pereira

_____
Telma Cristina Barbosa Gandine